

QUANDO TRABALHAR EM DEFESA DA VIDA CUSTA A PRÓPRIA VIDA: VIOLÊNCIA CONTRA OS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS BRASILEIROS EM TEMPOS DE EXCEÇÃO E MILITARIZAÇÃO DO COTIDIANO

WHEN WORKING IN THE DEFENSE OF LIFE COSTS YOUR OWN LIFE: VIOLENCE AGAINST BRAZILIAN HUMAN RIGHTS' DEFENDERS IN STATE OF EXCEPTION AND MILITARIZATION TIMES

Por Daniel Porcel Bastos

Resumo: O presente texto pretende analisar como a criminalização e violência contra defensores de Direitos Humanos e lideranças de movimentos, embora não constitua uma novidade da República brasileira, se aprofundou e recrudescer nos últimos anos, especialmente no cenário pós-golpe¹ parlamentar de 2016, demonstrando um aumento da militarização repressiva na relação Estado-sociedade civil. O estudo opta por basear-se nas análises de estatísticas produzidas por setores da sociedade civil que atuam em frentes de defesa e garantia dos Direitos Humanos, como é o caso do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos- CDDH, em seu relatório “VIDAS EM LUTA: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil”². Essa relação proposta entre violência contra defensoras e defensores de Direitos Humanos e a excepcionalidade brasileira demonstra sua necessidade de discussão na emergência do status do Brasil como país que mais mata defensores de direitos humanos nas Américas, segundo relatório da Anistia Internacional “O estado dos Direitos Humanos no mundo (2017-2018)”³

PALAVRAS-CHAVE: Defensores de Direitos Humanos. Militarização. Exceção. Excepcionalidade. Democracia. Estado de Direito.

Abstract: This paper intends to analyze how criminalization and violence against human rights defenders and social movement leaders, although not a novelty of the Brazilian Republic, has deepened and intensified in recent years- especially in political scenario of 2016, after Dilma Rousseff's deposition- showing an increase of repressive militarization in the

1 Embora caracterize-se como golpe de Estado de novo tipo, não-militar e orquestrado por vias constitucionais, justifica sua denominação por representar uma mudança radical de programa de governo, acompanhada de uma escalada do autoritarismo político e de retirada de direitos sociais históricos, evidenciando claro enfraquecimento das Instituições públicas e uma ofensiva ao Estado de Direito, já não mais democrático

2 Disponível em <http://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2017/07/terra-de-direitos_dosie_040717_web.pdf>. Acesso em 17/05/2018.

3 Disponível em <<https://anistia.org.br/entre-em-acao/carta/informe-anual-20172018-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo/>>. Acesso em 20/05/2018

State-civil society's relationship. The study chooses to base itself on the analyzes of statistics produced by sectors of civil society that work on fronts of defense and guarantee of Human Rights, as is the case of the Brazilian Committee of Human Rights Defenders - CDDH, in its report "LIVES IN FIGHT: Criminalization and violence against defenders of human rights in Brazil" (2017). This proposed relationship between violence against human rights defenders and Brazilian exceptionalism shows its commitment to the status of Brazil as the country that kills most human rights defenders in the Americas, according to Amnesty International report of the "situation of Human Rights in the world" (2017).

KEYWORDS: Human Rights Defenders. Militarization. Exception. Exceptionality. Democracy. Rule of law.

Introdução

O Brasil é o país que mais mata defensores de Direitos Humanos das Américas. É o que consta no informe anual da Anistia Internacional- AI, Organização Não-Governamental- ONG de defesa dos Direitos Humanos sobre o "Estado dos Direitos Humanos no mundo" para o biênio 2017-2018. A opção por incorporar esta temática ao Dossiê "Segurança Pública" deve-se a urgência da mesma, que merece ser extensamente visualizada e não pode jamais ser naturalizada. A conjuntura política polarizada em vigor no Brasil tende a criar uma narrativa distorcida sobre o que são direitos humanos e quem são defensores de direitos humanos ou movimentos sociais, associando-os de maneira esdrúxula à defesa de bandidos e estritamente localizada no *locus* da esquerda política. Ignorando a Constituição brasileira de 1988, estruturada de acordo com o Direito Universal dos Direitos Humanos, embasado no sistema ONU, esse discurso comumente propõe como solução aos problemas de segurança pública mais armamento e violência, vide a proposta de liberação do porte de armas. Além disso, propõe a defesa dos Direitos Humanos apenas para certa parte da população, os "cidadãos de bem", categoria elástica e de difícil conceituação, mas que certamente carrega traços punitivistas e exclui dessa categoria grande parte da população já marginalizada pela estrutura capitalista da sociedade brasileira - pobre, negra, desempregada, sem-teto, sem-terra, defensores de direitos humanos e líderes de movimentos sociais. Dessa maneira, o presente artigo tem o objetivo de disputar essa narrativa, visto que a própria institucionalidade dos Direitos Humanos não se vê constituída no imaginário da sociedade brasileira e tampouco na garantia e efetivação desses direitos por parte do Estado, que se mostra como próprio violador sistemático desses direitos fundamentais, como será apresentado nos próximos tópicos.

É necessário admitir que o processo político do golpe parlamentar ocorrido no Brasil possibilitou uma nova coalizão política e conseqüentemente uma mudança substancial na conjuntura atual, findando um programa de governo vigente e inaugurando um novo programa, sem respaldo popular e sem a legitimidade do voto, ancorado por diversos atores e fazendo que seus interesses sejam garantidos, como é o caso do setor do agronegócio e o mercado financeiro internacional.

A ampliação da violência na relação Estado-sociedade civil emerge, assim, como consequência imediata do cenário de retirada de direitos fundamentais conquistados ao longo da história e desmonte de políticas públicas importantes. Esse quadro evidencia uma crescente militarização da segurança pública e do próprio cotidiano, materializada no uso excessivo da força policial nas operações em áreas urbanas e rurais, embora já configurasse práxis dos períodos anteriores da frágil democracia brasileira e de seu caráter de excepcionalidade. O aumento das mortes de defensoras e defensores de direitos humanos também se insere nessa lógica militarizada, sendo necessário estabelecer uma distinção entre os que atuam na zona rural do país, em regiões de conflitos agrários onde mais se registram execuções, e nos grandes centros urbanos nos quais se concentram as grandes operações policiais e militares, como é o caso da Intervenção Federal no Rio de Janeiro, e se registram maior repressão a manifestações populares.

Estado de exceção e a excepcionalidade brasileira

É oportuno, neste ponto do texto, apresentar o conceito de Estado de Exceção, próprio das Ciências Humanas, especialmente da Ciência Política e do Direito, o qual foi popularizado na academia pelo teórico alemão Carl Schmitt⁴ durante o processo de ascensão do fascismo na Europa e derrocada das democracias liberais do início do século XX, instaurando um Estado de Exceção, autoritário e centralizado. Mais oportuno ainda é retomar o filósofo italiano Giorgio Agamben⁵ em sua obra “Estado de Exceção”, sendo sua conceituação central ao presente trabalho. Segundo o filósofo, a excepcionalidade transcende os regimes clássicos ditatoriais e o estado de exceção conforma-se como figura jurídica criada pelo Estado de Direito. Assim, as democracias liberais contemporâneas, dotadas de constituições altamente porosas, e por vezes caracterizadas por sua baixa institucionalidade, são permeadas por brechas que permitem a ação excepcional. A zona nebulosa configurada no limbo da divisão tripartite entre Legislativo, Judiciário e Executivo das nações modernas, permite que o Executivo se aproprie de poderes legislativos em torno de questões de urgência, tais como segurança pública, e traça um novo paradigma de governo, no qual as democracias adquirem progressivamente traços autoritários:

(...) o estado de exceção tende sempre mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo. (AGAMBEN, 2004, p. 13).

A expressão ‘tempos de exceção’ usada no título deste texto refere-se ao caráter de excepcionalidade progressivo do Estado de direito brasileiro. Embora o recorte histórico

4 SCHMITT, Carl. O Conceito do Político/ Teoria do Partisan. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

5 AGAMBEN, Giorgio. 1942. Estado de Exceção. Tradução de Iraci D. Poleti. - São Paulo: Boitempo, 2004.

deste estudo limite-se ao período pós-golpe parlamentar, sob o governo ilegítimo de Michel Temer, é imperioso ressaltar que a deposição de Dilma Rousseff não inaugura a excepcionalidade dentro da democracia brasileira, se não que já se mostrava com clareza desde o questionável processo de transição democrática que se configurou, evidenciando marcas da ditadura que fazem parte da estrutura do Estado de Direito e da práxis supostamente democrática de nosso sistema político, como atenta Paulo Arantes (2010)⁶. É importante, assim, realizar uma breve retomada histórica do Estado Democrático de Direito brasileiro, formalizado pela Carta Magna de 1988, popularmente conhecida como Constituição Cidadã. Nesse sentido, o processo de transição democrática brasileira após o fim da ditadura civil-militar merece atenção especial pois perpetua continuidades do período militar e autoritário em diversos âmbitos, tanto institucional quanto no imaginário popular. Segundo o filósofo brasileiro Paulo Arantes, a própria Constituição, apesar de seu caráter progressista e sua atenção para a justiça social, garante a continuidade da ditadura em certos aspectos, especialmente no tocante ao mecanismo repressivo do Estado:

(...) o que resta da ditadura na inovadora Constituição dita Cidadã de 1988? Na opinião de um especialista em instituições coercitivas, Jorge Zaverucha, pelo menos no que se refere as cláusulas relacionadas com as Forças Armadas, policias militares e segurança pública – convenhamos que não e pouca coisa – a Carta outorgada pela ditadura em 1967, bem como sua emenda de 1969, simplesmente continua em vigor. Simples assim. (ARANTES, 2010, p.212).

Não é exagero, assim, afirmar que, da ditadura muito resta. Ora, seus resquícios sobrevivem na própria estrutura jurídico-política da nação, incapaz de tratar das estruturas de opressão que nunca deixaram de vigorar no país, tais como a questão racial e a desigualdade social. Para parte da população brasileira, a ralé, pobre, periférica e majoritariamente negra, a democracia nunca chegou e o estado de exceção é a regra e a violação sistemática de direitos humanos, o cotidiano. Assim, o aumento da militarização, por meio da securitização da cidade e do campo é vista como forma de estabelecimento da ordem procurada, e o desrespeito aos direitos humanos surge do vazio de direito causado pelo cenário excepcional.

Nesse sentido, a excepcionalidade se materializa sob formato de dispositivos de exceção, conceito igualmente trazido por Agamben. Não é necessário voltar muito no tempo para observar como estes dispositivos foram acionados em diversos cenários no Brasil, como observado no projeto das Unidades de Polícia Pacificadora- UPP no Rio de Janeiro e ao longo do planejamento e realização dos megaeventos esportivos (Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016), conjuntura na qual foi aprovada e sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff a Lei nº 13.260/2016⁷, popularmente conhecida como “Lei Antiterrorismo”, marcada por vagas e imprecisas sobre o que é terrorismo, alvo de críticas internacionais por confi-

6 ARANTES, PAULO. 1964: o ano que não acabou. In SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Org.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010. 346 p. (Estado de Sítio). Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/download/1980-3532.../19844>>. Acesso em: 21/05/2018.

7 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm>. Acesso em 27/10/2016.

gurar potencial ameaça aos direitos humanos, segundo pelas Nações Unidas⁸ e pela Anistia Internacional. Merece destaque também a Garanta da Lei e da Ordem (GLO), prevista no Artigo 144º da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar nº 97/99 e pelo Decreto Presidencial nº 3.897/2001, a qual prevê a ação das Forças Armadas em operações que permeiam questões de segurança pública dentro do território nacional, papel institucionalmente destinado as forças policiais- militar, civil e federal. A ação das Forças Armadas – principalmente do Exército Brasileiro – como forma de apoio à Polícia Militar, de modo a garantir a segurança pública, evidenciou uma aparente indistinção, amplamente presente no Brasil atual, entre a segurança pública e nacional. De acordo com Acácio Augusto e Thiago Rodrigues (2016),

(...) é possível traçar as linhas que permitam descrever como se formou uma zona de indeterminação entre segurança pública – entendida como atributo estatal de manutenção da ordem pública e defesa da propriedade privada e estatal – e defesa da segurança nacional – entendida como prerrogativa soberana do Estado e condição para sua sobrevivência no plano das relações interestatais.

Ainda de acordo com os autores, o Estado, para cumprir seu dever de manter a ordem pública e defender as propriedades pública e privada, “se colocou como agente violador de direitos constitucionais e recomendações internacionais de garantias de direitos humanos” (AUGUSTO e RODRIGUES, 2016). Tal fato retoma, novamente, à GLO e aos excessos militares e policiais na suposta defesa dos cidadãos, quando, na verdade, o saldo político é de repressão generalizada. Dentre os exemplos recentes da atuação dos militares em operações que permeiam a segurança pública, estão a Operação Rio, realizada em 1994 durante o governo Fernando Henrique Cardoso, a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Olímpicos Rio 2016, durante o mandato de Dilma Rousseff e mais recentemente para determinar a intervenção federal no Rio de Janeiro, decretada pelo presidente golpista Michel Temer e sancionada pelo Congresso Nacional e constituindo-se como primeira deste tipo, no qual a pasta da segurança pública e a chefia das polícias estaduais passa a ser responsabilidade exclusiva do governo federal, sob figura do interventor general Walter Souza Braga Netto.

Por fim, cabe traçar o panorama da excepcionalidade observado no cenário pós-golpe parlamentar e sob a lente da militarização do cotidiano. A Intervenção federal no Rio de Janeiro, ainda em curso, mostra-se como uma estratégia de marketing político em ano eleitoral, afirmando o recrudescimento da militarização como solução para o complexo problema de segurança pública na cidade, ignorando as questões estruturais que permeiam o problema, como a desigualdade social e o desemprego e optando pela lógica falida da guerra às drogas. O fracasso anunciado desse mecanismo excepcional não garante respostas às raízes da violência, não reduz o poder do tráfico de drogas e custa muitas vidas. Cabe ainda dizer que o cotidiano marcado por blindados e caveirões tem território e população delimitados: as favelas e a população pobre e negra. Nesse sentido, urge denunciar a mudança de competência da Justiça Comum para a Justiça Militar, agora responsável pelo julgamento de crimes contra civis. A justificativa dada pelo general Eduardo Villas Bôas, comandante do Exército, 8 Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1743863-onu-critica-aprovacao-do-projeto-da-lei-antiterrorismo-pelo-congresso.shtml>>. Acesso em: 28/10/2016.

refere-se à necessidade de dar aos militares “garantia para agir sem o risco de surgir uma nova Comissão da Verdade”⁹ no futuro.

Por fim, no tocante a temática de defensoras e defensores de Direitos Humanos no governo Temer, é válido lembrar a nomeação de Alexandre de Moraes para o Ministério da Justiça¹⁰, com histórico de enfrentamento a movimentos sociais, aos estudantes secundaristas que ocuparam suas escolas em 2016¹¹ e aos ativistas do Movimento Passe Livre durante a gestão de Geraldo Alckmin no governo de São Paulo, apontando para uma tendência ao aumento da repressão a manifestações e ataques aos defensores de direitos humanos brasileiros.

O recrudescimento da violência contra defensoras e defensores de Direitos Humanos brasileiros

Chegamos ao ponto central deste estudo, no qual convém delimitar bem quem são os defensores de direitos humanos brasileiros, onde atuam e como se caracterizam as violências e criminalização contra os mesmos- fazendo o Brasil ocupar o posto de país das Américas que mais mata defensores de direitos humanos. É fundamental afirmar que lideranças e militantes de movimentos sociais também são defensores de direitos humanos. Para tal, utilizaremos dois documentos recentes elaborados por ONG's de Direitos Humanos: o relatório “VIDAS EM LUTA: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil” produzido pelo Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos- CDDH no ano de 2017; e o informe anual “O estado dos Direitos Humanos no mundo 2017/2018” produzido pela Anistia Internacional.

Segundo o CBDDH (2017, p.8), os defensores de direitos humanos

São todas as pessoas que, de modo individual ou coletivo, lutam pelos direitos humanos em suas mais variadas formas: pela vida, por terra e território, pelos direitos de seu povo e cultura, por uma vida sem violência, pela liberdade de expressão e informação, pelo direito a manifestação, por liberdades de gênero, sexuais e reprodutivas, pela moradia, pela biodiversidade, dentre muitos outros.

Consoante à ONG Justiça Global, integrante do CBDDH, a violência contra essa categoria se dá em diversos âmbitos e não se resume a execução de corpos e atentados contra a vida, embora estes sejam os casos mais graves:

9 Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/general-vilas-boas-militares-precisam-ter-garantia-para-agir-sem-o-risco-de-surgir-uma-nova-comissao-da-verdade.ghtml>>. Acesso em 21/05/2018.

10 Alexandre de Moraes foi Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil no período de 12 de maio de 2016 até 22 de fevereiro de 2017 e Secretário de Segurança Pública de São Paulo durante 1 de janeiro de 2015 até 12 de maio de 2016.

11 Disponível em <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/27/10-absurdos-que-mostram-que-alexandre-de-moraes-deve-sair-do-ministerio-da-justica/>>. Acesso em 21/05/2018.

Sobre a violência, propriamente dita, de maneira geral, podemos afirmar que os abusos cometidos contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil se exteriorizam através de atentados contra a vida e a integridade pessoal; ameaças e outras ações de hostilidade; violação de domicílio; ingerências arbitrárias ou abusivas a instalações de entidades e em correspondência ou comunicações telefônicas ou eletrônicas; identificação de defensoras e defensores de direitos humanos como inimigos, a identificação entre a filiação política do defendido e a do defensor; atividades de inteligência e espionagem dirigidas contra defensoras e defensores de direitos humanos; restrições ao acesso à informação em poder do Estado; desqualificação moral de defensoras e defensores de direitos humanos, associando-os a “bandidos”; prisões arbitrárias, criminalização dos defensores e de movimentos sociais através de processos judiciais arbitrários (CBDDH, 2017, p.13).

Cabe, portanto, trazer alguns dados importantes produzidos nesses documentos para melhor elucidar o cenário político-econômico no qual esses defensores de direitos humanos localizam-se, dentro do recorte histórico centrado no governo Temer, que não é ocasional, se não que evidencia um aprofundamento de violações aos direitos humanos, afetando diretamente defensoras e defensores de direitos humanos. O relatório produzido pela CBDDH nos mostra empiricamente esse aprofundamento, quando comparado o ano de 2016 com o anterior:

As organizações da sociedade civil que compõem o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) registraram 66 casos de assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos, assim como um agravamento generalizado da violência contra as defensoras e defensores. A grande maioria desses homicídios aconteceram em decorrência de conflitos no campo. Esses dados demonstram que a violência no campo e os conflitos por terra e território ainda vitimam de forma truculenta defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Além disso, o incremento desta violência acontece justamente quando o país vive um cenário de golpe de estado, com retirada de direitos, criminalização, esvaziamento político e financeiro de órgãos como o INCRA e a FUNAI (CBDDH, 2017, p.22).

Em um país continental como o Brasil, percebem-se diferenças claras quanto a localização geográfica das mortes de defensores de direitos humanos, majoritariamente ocorrida na zona rural, no campo. Por meio desses dados alarmantes, pode-se lançar um olhar mais apurado sobre a estrutura da concentração latifundiária e as consequências de não haver realizado uma reforma agrária generalizada no país. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, também membro do CBDDH, as regiões Norte e Nordeste são consideradas as mais perigosas para atuação de defensores de direitos humanos, registrando 56 assassinatos em 2016, aproximadamente 85% do total do país. Os estados com maiores índices são, em ordem crescente, Pará, Maranhão¹² e Rondônia. É importante atentar que os atentados contra a vida

12 “O Maranhão foi o estado que mais concentrou assassinatos de indígenas no Brasil, em 2016, de acordo com os dados registrados pelo CBDDH. Foram 08 assassinados, sendo 06 pessoas do povo Guajajara. Destaca-se também o assassinato de 02 lideranças comunitárias, na cidade de São Luís, supostamente por

de defensores de direitos humanos não se limitam a pessoas individuais, tomando forma de chacinas e massacres, atingindo povos indígenas, quilombolas e movimentos do campo, como o Movimento dos Sem-Terra - MST. “Apenas em 2017, ocorreu o massacre de Colniza, MT, no dia 19 de abril, quando 09 vidas foram ceifadas; um ataque brutal contra indígenas do povo Gamela em Viana, MA, no dia 30 de abril que deixou 22 feridos; e o assassinato de 10 trabalhadores no município de Pau d’Arco, no Pará, no dia 24 de maio” (CBDDH, 2017, p.19).

Entretanto, os tempos de exceção evidenciados no tópico anterior nos permitem observar que a violência contra defensores de direitos humanos também se mostra presente nas áreas urbanas, especialmente nos grandes centros e capitais, onde se observam grandes focos de resistência popular por meio de manifestações e greves gerais contra a progressiva retirada de direitos sociais, como observado durante as manifestações contra a Proposta de Emenda Constitucional 55, também conhecida como PEC do Fim do Mundo, a Reforma da Previdência, a já aprovada Reforma Trabalhista, e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro. Nesse sentido, observa-se um recrudescimento da repressão a defensores de direitos humanos e acirramento da criminalização de movimentos sociais. Segundo o relatório da CBDDH, essa violência atinge principalmente “defensoras e defensores de direitos humanos atuantes pelo direito à moradia (principalmente em ocupações urbanas), grupos que defendem os direitos da população LGBT, das profissionais do sexo, da juventude negra, lideranças comunitárias, midiativistas de favelas e periferias, estudantes, etc.” (CBDDH, 2017, p.35). Vale comentar que, a resistência urbana organizada por movimentos de luta pela moradia, como é o caso do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto - MTST, tem sido acompanhada de um crescimento da violência contra defensores de direitos humanos ligados a luta pela moradia de forma vertiginosa no país¹³, fruto do grave problema de habitação que confirma a afirmação que no Brasil há mais casas sem gente que gente sem casa¹⁴. Por fim, é necessário reconhecer que tais manifestações presenciadas no país demonstram um processo de reorganização dos movimentos sociais e das forças políticas que configuram o bloco de resistência aos ataques do governo Temer, evidenciando nas ruas um forte caráter contestador do status quo, anti-sistêmico, contra o neoliberalismo, a austeridade e o entreguismo.

A intensificação das mobilizações populares, fruto da insatisfação com o cenário político, foi seguida de uma sofisticação do Estado em impedi-las, por meio de repressão a manifestantes com aparatos e técnicas cada vez mais refinados, legislações restritivas ao direito de protesto e criminalização de manifestantes e movimentos sociais. É emblemático, nesse contexto, o decreto de Temer, em 24 de maio de 2017, que, por meio da Lei da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), autorizou a presença

contrariarem os interesses do tráfico nos bairros de Coroadinho e Tibirizinho” (CBDDH, 2017, p.30).

13 “Em maio de 2017, por exemplo, durante uma remoção forçada em Belo Horizonte, uma militante de ocupações urbanas de 14 anos levou um tiro de bala de borracha na boca a menos de 1,5 metros, o que colocou sua vida em risco e a deixou com sequelas irreversíveis. É preciso destacar que nessa ocasião pessoas dos movimentos sociais foram detidas. O encarceramento é mais uma das táticas de repressão a defensoras e defensores de direitos humanos no cenário urbano” (CBDDH, 2017, p.36).

14 Disponível em: <<https://fase.org.br/pt/informe-se/artigos/tanta-casa-sem-gente-tanta-gente-sem-casa-os-criminosos-sao-velhos-conhecidos/>>. Acesso em 21/05/2018.

do exército nas ruas para conter manifestantes que pediam sua saída. (CDDH, 2017, p. 20).

Conclusão

Chegada a conclusão deste artigo, é fundamental ainda localizar o contexto político brasileiro dentro do recorte latino-americano, no qual a crise de direitos humanos mostra-se também uma realidade quando analisados os alarmantes índices de violência contra defensores de direitos humanos na região. Para além do Brasil, são expressivos os casos do México, Colômbia¹⁵ e Honduras, sendo este último um dos países mais perigosos das Américas para os defensores de direitos humanos, segundo informe anual da Anistia Internacional. A questão da concentração de terra é central para compreender o panorama latino-americano sobre defensoras e defensores de Direitos Humanos, não sendo casualidade que o maior índice de violência contra defensores de direitos humanos nesses países resida no espectro questão agrária e atinja principalmente os que atuam em defesa da terra, do território e do meio ambiente, opondo-se assim à lógica extrativista do sistema capitalista. Nesse sentido, é emblemático prestar memória a ambientalista indígena hondurenha Berta Cárceres, ex-coordenadora do “Consejo de Pueblos Indígenas de Honduras- Copinh e detentora do Prêmio Ambiental Goldman para América do Sul e Central, executada no dia 2 de março de 2016. Assim como Berta, muitos outros latino-americanos perderam suas vidas defendendo os direitos humanos, seja como profissão ou de maneira voluntária: como a vereadora Marielle Franco, do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, socióloga negra e periférica, brutalmente assassinada no dia 14 de março de 2018, como o argentino Santiago Maldonado, ativista da causa indígena mapuche, desaparecido forçosamente no dia 1 de agosto de 2017 até seu corpo ser encontrado sem vida, três meses depois.

A relação entre militarização da vida, estado de exceção e defensores de direitos humanos no Brasil mostra-se necessária frente a atual conjuntura tenebrosa vivenciada no país, visto que a crise política parece se assimilar cada vez mais com a barbárie e menos com a democracia. Por fim, este trabalho pretende constituir-se como ferramenta crítica de compreensão, contestação e disputa para transformar a realidade, sob a lente solidariedade latino-americana. Em tempos de crise, impera uma aproximação mais intensa da academia com os movimentos sociais e a sociedade civil, de maneira a endossar uma luta em defesa da vida e dos direitos humanos.

Àqueles que morreram lutando: suas mortes não serão em vão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. 1942. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. - São Paulo: Boi-

15 Consoante informe anual da Anistia Internacional, também se verificou uma escalada na violência política contra líderes comunitários e dos que atuavam em favor de um acordo de paz na Colômbia. (AI, 2017, p.33).

tempo, 2004.

ANISTIA INTERNACIONAL. **O Estado dos Direitos Humanos no Mundo 2017/2018**. Londres, 2017. 254 p. Disponível em: <<https://anistia.org.br/entre-em-acao/carta/informe-anual-20172018-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo/>>; Acesso em: 15 set. 2018.

ARANTES, PAULO. 1964: o ano que não acabou. In SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Org.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010. 346 p. (Estado de Sítio). Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/download/1980-3532.../19844>>. Acesso em: 21 maio 2018.

AUGUSTO e RODRIGUES in FREIXO, Adriano de et al. **MANIFESTAÇÕES NO BRASIL: AS RUAS EM DISPUTA**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2016. 88 p. (Pensar Político)

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS-CBDDH. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**; Curitiba : Terra de Direitos, 2017; organização de Layza Queiroz Santos e Alice De Marchi Pereira de Souza. Acesso em 15 set. 2018

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político/ Teoria do Partisan**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008